



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II: 01.2023.0800.0112.00.00

O **Município de Belo Horizonte**, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, Sr. Breno Serôa da Motta, responsável pela Subsecretaria Administração e Logística, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA**, estabelecida na AV. SEBASTIÃO DE CAMARGOS RIBAS 1376 0 SALA 01 BONSUCESSO GUARAPUAVA-PR Cep: 85.055-000, CNPJ 13.081.597/0001-00, representada por Ramires Barbosa e Silva, CPF: 042.214.589-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº **070/2022**, processo licitatório 01.071.224.22.84, processo administrativo de contratação **01.044.643.23.15**, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 17.317/2020 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração do benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos celetistas da Administração Direta do Município de Belo Horizonte, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.301.157.2.690.0006.339046.01.500.1
2302.3401.10.302.114.2.893.0006.339046.01.600.1
2302.3401.10.305.028.2.829.0004.339046.01.500.1
4002.5801.04.331.014.2.710.0001.339046.01.500.1

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor global estimado de **R\$ 34.261.920,00** (trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e um mil novecentos e vinte reais), para 12 (doze) meses, considerando a Taxa de Administração de 0,0%, (zero) e o valor unitário de **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) do benefício Vale Alimentação, conforme a seguinte tabela de preços:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ:

ITEM ÚNICO	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (RS)	Nº de dias trabalhados / mês (estimado)	Nº de meses	Taxa de administração (%)
1	Prestação de serviço de administração do benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, para os empregados públicos celetistas da Administração Direta do Município de Belo Horizonte.	3.708	35,00	22	12	0,0%

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze.) meses, contada a partir do dia 01 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O valor do presente contrato somente poderá sofrer alteração com base na atualização do valor unitário do benefício Vale Alimentação pago aos empregados públicos celetistas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Anexo I a Contratada deverá:

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato.
- 7.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.3. Prestar informações ao Contratante sempre que solicitado.
- 7.4. Cumprir rigorosamente as normas contratuais e os prazos pactuados, arcando com todos os custos e despesas relativos à prestação do serviço.
 - 7.4.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos/custos estabelecidos não transfere ao Município responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.6. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade apontada pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.7. Emitir fatura para cada "Autorização de Fornecimento – AF" recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- 7.8. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- 7.9. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução do serviço, disponibilizando número de telefone fixo para atendimento.
- 7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para o Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.
- 7.11. Cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária, fundiária e fiscal.
- 7.12. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude.
- 7.13. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder à Administração o



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados.

- 7.14. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios, para fins de controle de gastos.
- 7.15. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a confirmação de recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, que serão enviadas via e-mail.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.17. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.18. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 7.21. Selecionar os profissionais com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional.
- 7.22. Realizar os trabalhos em tempo hábil determinado pelo Contratante.
- 7.23. Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo.
- 7.24. Arcar com todos os encargos civis, tributários, previdenciários e trabalhistas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.
- 7.25. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ:

- 7.26. Apresentar, quando solicitado, relatórios e demais documentos, na forma, prazos e nas condições previstas no contrato, seus anexos ou definidas pelo Contratante.
- 7.27. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, serviço em que se verificarem vícios ou incorreções que porventura não tenham sido detectados no recebimento.
- 7.28. Submeter-se às disposições legais em vigor, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 7.29. Zelar pela observância do Código de Ética.
- 7.30. Permitir e facilitar ao Município o acesso a toda documentação relativa à execução do serviço.
- 7.31. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, por meio da Gerência de Gestão de Direitos e Benefícios – GETED, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.
 - 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente do Município, na forma prevista no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.1.2. O servidor designado acompanhará a execução dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo setor competente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Responsabilizar-se pela comunicação da quantidade de Vale Alimentação a serem fornecidos e o valor unitário.
- 8.7. Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, no que couber o serviço executado em desacordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.
- 8.9. Sustar, recusar ou mandar desfazer qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do contrato, do edital e dos instrumentos que o integram.
- 8.10. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e seus impactos.
- 8.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do contrato.
- 8.12. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto.
- 8.13. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no contrato.
- 8.14. Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento do serviço.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde e pela Gerência de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda para a Contratada, de forma antecipada, obedecendo as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, no prazo de até 03 (três) dias antes do último dia útil do mês corrente, para que a liberação do benefício ocorra até o 1º (primeiro) dia do mês seguinte, independentemente de ser dia útil ou não, com o envio do comprovante para a CONTRATADA no dia seguinte ao pagamento.
 - 9.1.1 A CONTRATADA, após o recebimento, deverá comprovar a liberação do benefício aos trabalhadores, sob pena de reversão do dinheiro e multa contratual no caso da não comprovação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

- 9.2. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 9.5 Fica o contratado obrigado a observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, bem como no Decreto Municipal nº 18.272/2023, em especial:
- 9.5.1 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 10.1.1. advertência.
- 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

-
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.
- 10.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 10.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

10.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

10.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

11:

11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.2.10. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de **RS 1.713.096,00** (um milhão setecentos e treze mil e noventa e seis reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único. A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 13.7. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 14.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 14.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal.

14.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente após tomar conhecimento, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 14.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. As relações entre a Contratada e o Município serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência da aquisição que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.
- 15.4. Reserva-se ao Município, o direito de recusar, em parte ou no todo o serviço prestado pela Contratada, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à Contratada refazê-lo sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

Breno Serôa da Motta
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em terça-feira, 12 de setembro de
2023 às 11:23



Ramires Barbosa e Silva
Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda.
CPF: 042.214.589-09



Documento assinado digitalmente
RAMIRES BARBOSA E SILVA
Data: 13/09/2023 11:10:24 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

PROJETO BÁSICO

1. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. O Vale Alimentação será fornecido mensalmente, de acordo com o número de dias trabalhados no mês, através de cartão eletrônico com chip de segurança, para aproximadamente 3.708 (três mil, setecentos e oito) empregados públicos celetistas.
 - 1.1.1. Na hipótese de contratação de novos empregados públicos celetistas, a Contratada deverá fornecer o Vale Alimentação emitido em cartão eletrônico, impresso de acordo com o subitem 1.4
- 1.2. O Vale Alimentação terá o valor inicial de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos), para pagamento estimado de 22 (vinte e dois) dias ao mês.
 - Vínculo do cartão Vale Alimentação com o CPF ou BM (Matrícula) do empregado público;
 - Créditos no VA sem validade expirada;
 - Extrato com data a ser definida pelo Contratante.
- 1.3. A entrega dos cartões eletrônicos será centralizada na Gerência de Gestão de Direitos e Benefícios – GETED, localizada na Av. Augusto de Lima, nº 30, 7º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte – MG.
- 1.4. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues personalizados com nome e BM (Matrícula) do empregado público celetista, órgão de lotação, razão social do Município de Belo Horizonte, com numeração de identificação em ordem sequencial, e deverá possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar, pelo usuário/empregado, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.
 - 1.4.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.
 - 1.4.2. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento Eletrônico da Contratada, pelo usuário.
 - 1.4.3. O BM (Matrícula) contém 7 caracteres numéricos e um especial (hífen).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

- 1.5. O prazo de entrega do cartão será de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do pedido encaminhado pela Gerência de Gestão de Direitos e Benefícios, inclusive da remissão solicitada diretamente pelo usuário através da central de serviço telefônico.
- 1.6. O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Contratante.
- 1.7. Nas ocasiões em que o cartão for devolvido à Contratada, o saldo do cartão deverá ser devolvido ao Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução.
 - 1.7.1. A devolução dos valores poderá ser feita como crédito a ser debitado do pagamento relativo ao pedido seguinte.
- 1.8. O início da prestação do serviço deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.
- 1.9. A Contratada deverá:
 - 1.9.1. Fornecer, em até dois dias úteis após a assinatura do contrato, o layout dos arquivos para cadastro de usuários e pedidos e todas as demais orientações relativas aos procedimentos de compra do benefício.
 - 1.9.2. Fornecer, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e após, mensalmente, relação atualizada com nome e endereço dos estabelecimentos comerciais credenciados, legalmente estabelecidos no Município de Belo Horizonte.
 - 1.9.3. Fornecer, quando solicitada pelo Contratante, relatório gerencial com as seguintes informações:
 - a) Nome do empregado/usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Local, data e valor de utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciada;
 - c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
 - 1.9.4. Disponibilizar Central de Atendimento para atendimento aos usuários do benefício, via telefone com discagem direta e gratuita, com funcionamento nos dias úteis, no horário mínimo de 08:00 às 18:00h e nos finais de semana para bloqueio solicitado pelo usuário e outras demandas.
 - 1.9.5. Disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

II:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via "WEB";
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica.

- 1.9.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos cartões de vale alimentação, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Contratante, bem como, pelo seu descarregamento, guarda e confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 1.9.7. Manter no mínimo 600 (seiscentos) estabelecimentos credenciados para cartão, distribuídos em todo o Município de Belo Horizonte.
- 1.9.8. Fornecer cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, quando solicitado pelo Contratante.
- 1.9.9. Ampliar a rede de estabelecimentos credenciados mediante solicitação, devidamente motivada pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do referido pedido, podendo o prazo ser prorrogado com a concordância do Contratante.
- 1.9.10. Manter nos estabelecimentos credenciados e filiados à sua rede, em local visível e de fácil localização, informação de sua adesão ao sistema do contrato, através de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 1.9.11. Garantir os créditos disponibilizados referentes ao benefício do Vale Alimentação por um período de 60 (sessenta) dias úteis após o término de vigência do contrato.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.01.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA**, estabelecida na AV. SEBASTIÃO DE CAMARGOS RIBAS 1376 0 SALA 01 BONSUCESO GUARAPUAVA-PR Cep: 85.055-000, CNPJ 13.081.547/0001-00, representada por Ramires Barbosa e Silva, CPF: 042.214.589-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º **070/2022**, processo licitatório 01.071.224.22.84, processo administrativo de contratação **01.044.643.23.15**, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. reajuste do valor unitário do Vale Alimentação.
- 1.2. a alteração do valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DO VALE ALIMENTAÇÃO

2.1 Em função do reajuste de 4,03% concedido no vale-refeição, conforme Art. 5º da Lei nº 11.678, de 02 de abril de 2024, fica alterado o valor unitário passando de R\$ 35,00 para R\$ 36,41 por dia, a partir de 1º de agosto de 2024, como demonstrado abaixo:

DOTAÇÕES	QUANTITATIVO PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
4002.9900.04.331.014.2710.0001.339046.01.1.500.000.0000	10	36,41	R\$ 8.010,20
2302.3401.10.301.157.2690.0006.339046.01.1.600.000.0000	3.543	36,41	R\$ 2.838.013,86
2302.3401.10.302.114.2936.0015.339046.01.1.600.000.0000	25	36,41	R\$ 20.025,50
2302.3401.10.305.028.2829.0004.339046.01.1.600.000.0000	130	36,41	R\$ 104.132,60

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.01.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor mensal estimado do Contrato passa de **R\$ 2.855.160**, (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos) para **R\$ 2.970.182,16**, (dois milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), perfazendo um valor estimado para o período contratado de **R\$ 34.491.964,32** (trinta e dois milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), para 12 (doze) meses de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 A contratada deverá prestar **reforço** de garantia contratual no valor de **R\$ 69.013,30** (sessenta e nove mil, treze reais e trinta centavos), passando o valor da garantia para o período contratado de R\$ 1.713.096,00 (um milhão setecentos e treze mil e noventa e seis reais) para **R\$ 1.782.109,30** (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil e cento e nove reais e trinta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

4.2 A garantia deverá ser recolhida previamente à assinatura do termo aditivo ao contrato, podendo ser concedido, mediante justificativa da contratada, o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do termo aditivo.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

5.1 Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

5.1.1 O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

5.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.01.00

5.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

5.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

- I – Antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
- II - A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

5.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

5.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

5.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.01.00


E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 25 de julho de 2024.

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quinta-feira, 25 de julho de
2024 às 14:27



Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

Documento assinado digitalmente
 RAMIRES BARBOSA E SILVA
Data: 25/07/2024 15:45:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramires Barbosa e Silva
Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda.
CPF: 042.214.589-09



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.02.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, representado pelo Subsecretário de Administração e Logística da Secretaria Municipal de Fazenda, Breno Serôa da Motta, com delegação de competência estabelecida no art. 34, caput, do Decreto Municipal n.º 10.710/01 c/c art. 1º da Portaria SMFA 024/2022, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA**, estabelecida na AV. SEBASTIÃO DE CAMARGOS RIBAS 1376 0 SALA 01 BONSUCESSO GUARAPUAVA- PR Cep: 85.055-000, CNPJ 13.081.547/0001-00, representada por Ramires Barbosa e Silva, CPF: 042.214.589-09, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º **070/2022**, processo licitatório 01.071.224.22.84, processo administrativo de contratação **01.044.643.23.15**, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. a prorrogação do prazo de vigência;
- 1.2. o reajuste do valor unitário do Vale Alimentação.
- 1.2. a alteração do valor contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato de prestação de serviços ora aditado, compreendendo o período de **01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

2.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DO VALE ALIMENTAÇÃO

3.1 Em função do reajuste de 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos percentuais) concedido no vale Alimentação, conforme Art. 5º da Lei n.º 11.678, de 02 de abril de 2024, fica alterado o valor unitário passando de R\$36,41 (trinta e seis reais e quarenta e um centavos) para R\$37,07 (trinta e sete reais e sete centavos) por dia, a partir de 1º de novembro de 2024.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.02.00

3.2 Em função do reajuste de 2,00% (dois inteiros percentuais) concedido no vale Alimentação, conforme Art. 5º da Lei nº 11.678, de 02 de abril de 2024, fica alterado o valor unitário passando de R\$37,07 (trinta e sete reais e sete centavos) para R\$37,81 (trinta e sete reais e oitenta e um centavos) por dia, a partir de 1º de dezembro de 2024, conforme demonstrado abaixo:

DOTAÇÕES	QUANTITATIVO PESSOAL	VALOR MENSAL de 01/10/2024 a 31/10/2024	VALOR MENSAL de 01/11/2024 a 30/11/2024	VALOR MENSAL a partir de 01/12/2024	VALOR PARA O PERÍODO POR DOTAÇÃO
4002.9900.04.331.014.2710.0001.339046.01.1.500.000.0000	10	R\$ 8.010,20	R\$ 8.155,40	R\$ 8.318,20	R\$ 99.347,60
2302.3401.10.301.157.2690.0006.339046.01.1.600.000.0000	3.543	R\$ 2.838.013,86	R\$ 2.889.458,22	R\$ 2.947.138,26	R\$ 35.198.854,68
2302.3401.10.302.114.2936.0015.339046.01.1.600.000.0000	25	R\$ 20.025,50	R\$ 20.388,50	R\$ 20.795,50	R\$ 248.369,00
2302.3401.10.305.028.2829.0004.339046.01.1.600.000.0000	130	R\$ 104.132,60	R\$ 106.020,20	R\$ 108.136,60	R\$ 1.291.518,80
TOTAL	3708	R\$ 2.970.182,16	R\$ 3.024.022,32	R\$ 3.084.388,56	R\$ 36.838.090,08

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor mensal estimado do Contrato permanece em **R\$2.970.182,16**, (dois milhões, novecentos e setenta mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), pelo período de 01/10/2024 a 31/10/2024.

4.2 De 01/11/2024 à 30/11/2024, o valor mensal passa para **R\$3.024.022,32** (três milhões, vinte e quatro mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

4.3 Para o período de 01/12/2024 até o fim da vigência contratual, o valor mensal será de **R\$3.084.388,56** (três milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

4.4 Perfazendo um valor estimado para o período contratado de **R\$36.838.090,08** (trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e oito mil, noventa reais e oito centavos), para 12 (doze) meses de Contrato. E o valor global de **R\$71.330.054,40** (setenta e um milhões, trezentos e trinta mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para 24 (vinte e quatro) meses de contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada deverá prestar garantia contratual, previamente à assinatura do presente termo aditivo, no valor de **R\$1.841.904,50** (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual para o período.

Parágrafo único – Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA

PROCESSO: 01.044.643.23.15

IJ: 01.2023.0800.0112.02.00

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado não alcançadas pelas modificações contidas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 28 de agosto de
2024 às 14:49



Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal de Fazenda
CPF: 790.259.436-91

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMIRES BARBOSA E SILVA
Data: 03/09/2024 08:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramires Barbosa e Silva
Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda.
CPF: 042.214.589-09

**EMISSORA E
GERENCIADOR
A DE CARTOES
BRASIL
LTDA:1308154
7000100**

Assinado de forma
digital por EMISSORA
E GERENCIADORA DE
CARTOES BRASIL
LTDA:130815470001
00
Dados: 2024.09.03
08:38:38 -03'00'